



MPF Procuradoria
da República
em Roraima
Ministério Público Federal



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Regula o processamento de comunicações de prisões em flagrante à Procuradoria da República em Roraima, à Defensoria Pública da União em Roraima e às Varas Federais da Seção Judiciária do Estado de Roraima, durante o horário do plantão.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, a DIRETORIA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, o SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA e o DEFENSOR PÚBLICO-CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA,

CONSIDERANDO a necessidade de concretização do princípio da eficiência pela Administração Pública, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a crescente utilização do correio eletrônico como instrumento de comunicação oficial, o que possibilita maior rapidez e efetividade no compartilhamento de mensagens e documentos;

CONSIDERANDO que a privação de liberdade em decorrência de flagrante delito deverá ser comunicada ao poder Judiciário, nos termos do art. 306 do CPP;

RESOLVEM:

Art. 1º. Durante o período de plantão, o envio de comunicação de prisão em flagrante pela Polícia Federal em Roraima para a Procuradoria da República em Roraima, para a Seção Judiciária do Estado de Roraima e para a Defensoria Pública da União no Estado de Roraima passará a ser realizado preferencialmente por meio de correio eletrônico.

Art. 2º. A seção Judiciária do Estado de Roraima disponibilizará o seguinte endereço de correio eletrônico, para o qual deverão ser enviadas as comunicações a que alude o artigo anterior: plantao.rr@trfl.jus.br.

Art. 3º. A Procuradoria da República em Roraima disponibilizará o seguinte endereço no correio eletrônico, para o qual deverão ser enviadas as comunicações a que alude o artigo anterior: prrr-plantao@mpf.mp.br.

Art. 4º. A Defensoria Pública da União no Estado de Roraima disponibilizará o seguinte endereço no correio eletrônico, para o qual deverão ser enviadas as comunicações a que alude o artigo anterior: plantao.rr@dpu.gov.br.

Art. 5º. O servidor que receber a documentação, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, deverá expedir a confirmação de leitura para ciência do remetente.

Art. 6º. A Polícia Federal disponibilizará o seguinte endereço de correio eletrônico, o qual será utilizado para envio das comunicações a que alude a presente portaria: flagrante.rr@dpf.gov.br.

§1º. O servidor que remeter a documentação, nos termos deste artigo, deverá utilizar a ferramenta de solicitação de confirmação de leitura para resposta do destinatário.

§2º. O envio por via eletrônica da comunicação de prisão em flagrante conforme estabelecido na presente Portaria será complementado posteriormente com a remessa dos autos em meio físico para o juízo ao qual competir o processamento do feito.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria Conjunta Nº 1, de 19 de Novembro de 2015](#), publicada no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 19/11/2015, Página 41.

FÁBIO BRITO SANCHES

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Roraima

DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Roraima

FILIPE SOARES DE CAMPOS MELO

Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Roraima

FERNANDO PERES

Superintendente Regional da Polícia Federal em Roraima, em exercício

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 1 fev. 2016. Caderno Administrativo, p. 38.](#)

Ministério Público Federal